

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/98

A LISNAVE — Estaleiros Navais de Lisboa, S. A., actualmente designada por GESTNAVE — Prestação de Serviços Industriais, S. A., contraiu em 31 de Maio de 1996, junto do Banco Totta & Açores, S. A., um empréstimo no montante de 3,5 milhões de contos, o qual beneficiava de garantia do Estado e cujo prazo terminou em 30 de Novembro de 1997.

No âmbito do processo de reestruturação desta empresa, e em conformidade com o disposto no protocolo de acordo celebrado entre o Estado Português e o Grupo Mello em 1 de Abril de 1997 e ainda conforme referido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/97, de 1 de Julho, o Estado Português ficou obrigado a amortizar parcialmente, e em tempo oportuno, o referido empréstimo relativamente ao montante de 2 milhões de contos, sendo a parte remanescente da dívida, no montante de 1,5 milhões de contos, assumida pela SETENAVE — Estaleiros Navais de Setúbal, S. A., cuja razão social passou entretanto para LISNAVE — Infraestruturas Navais, S. A.

Considerando o despacho do Ministro da Economia de 18 de Janeiro de 1998, exarado no parecer elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, reconhecendo o interesse desta operação para a política económica do Governo;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro;

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu definir a seguinte orientação:

Deverá ser prestada a garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros do empréstimo, a contrair pela GESTNAVE — Prestação de Serviços Industriais, S. A., junto da Caixa Geral de Depósitos, S. A., no montante de PTE 2 000 000 000, cujas condições constam da ficha técnica anexa.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

#### Ficha técnica

Mutuário — GESTNAVE — Prestação de Serviços Industriais, S. A.

Mutuante — Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Montante — PTE 2 000 000 000.

Finalidade — reestruturação do passivo financeiro.

Prazo — máximo de 10 anos, ou renovável em função da garantia do Estado, até aos 10 anos.

Amortização — de uma só vez (*bullet*) no final do prazo.

Taxa de juro — taxa que resultar da média das taxas LISBOR seis meses em vigor nos últimos três dias úteis anteriores à data de início do período estabelecido para pagamento de juros.

Cobrança de juros — semestral e postecipada.

Comissão de organização — 10 b. p. *flat*.

Garante — República Portuguesa.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/98

A LISNAVE — Estaleiros Navais de Lisboa, S. A., actualmente designada por GESTNAVE — Prestação de Serviços Industriais, S. A., contraiu em 31 de Maio de 1996, junto do Banco Totta & Açores, S. A., um empréstimo no montante de 3,5 milhões de contos, o qual beneficiava de garantia do Estado e cujo prazo terminou em 30 de Novembro de 1997.

No âmbito do processo de reestruturação desta empresa, e em conformidade com o disposto no protocolo de acordo celebrado entre o Estado Português e o Grupo Mello em 1 de Abril de 1997 e ainda conforme referido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/97, de 1 de Julho, o Estado Português ficou obrigado a amortizar parcialmente, e em tempo oportuno, o referido empréstimo relativamente ao montante de 2 milhões de contos, sendo a parte remanescente da dívida, no montante de 1,5 milhões de contos, assumida pela SETENAVE — Estaleiros Navais de Setúbal, S. A., cuja razão social passou entretanto para LISNAVE — Infraestruturas Navais, S. A.

Considerando o despacho do Ministro da Economia de 18 de Janeiro de 1998, exarado no parecer elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, reconhecendo o interesse desta operação para a política económica do Governo;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro;

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu definir a seguinte orientação:

Deverá ser prestada a garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros do empréstimo, a contrair pela LISNAVE — Infraestruturas Navais, S. A., junto do Banco Fonsecas & Burnay, S. A., no montante de PTE 1 500 000 000, cujas condições constam da ficha técnica anexa.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

#### Ficha técnica

Mutuário — LISNAVE — Infraestruturas Navais, S. A.

Mutuante — Banco Fonsecas & Burnay, S. A.

Montante — PTE 1 500 000 000.

Finalidade — reestruturação do passivo financeiro.

Prazo — máximo de 20 anos, ou renovável em função da garantia do Estado, até aos 20 anos.

Amortização — de uma só vez (*bullet*) no final do prazo.

Taxa de juro — taxa LISBOR seis meses + 5 b. p.

Cobrança de juros — semestral e postecipada.

Comissão de organização — 10 b. p. *flat*.

Garante — República Portuguesa.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/98

Estão actualmente a ser realizados trabalhos de conjunto entre as escolas médicas, os Ministérios da Educação e da Saúde e a Ordem dos Médicos com o objectivo de promover a reestruturação do ensino pré-gra-